# CONTRATO Nº 04/2024

O **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS,** inscrito no CNPJ sob n.°

90.320.847/0001-46, localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Silvio Venske Neutzling, inscrito no CPF sob nº 446.172.590-15, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 35.898.517/0001-24, estabelecida na R Tibagi, 576, no município de Curitiba - PR, neste ato representada pelo Ruan Diego Batista, inscrita no CPF sob n° 026.377.699-30, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA

**CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 04/2024 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 15/10/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo N° 10/2024  Dispensa N°05/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software Antivírus e Backup com ainstalação, configuração, garantia e assistência técnica, pelo período de 01 (um) ano, nas estações de trabalho e servidores, pertencentes ao Poder Legislativo de Canguçu/RS, conforme especificações do Termo de Referência  Anexo I e Anexo II do Processo N° 10/2024  Dispensa N°05/2024.

Lote único:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde.** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor****unitário** | **Valor Total** |
| **1** | 12 | Mês | Serviço gerenciado de segurança (MSS) de Backup 01 (um) ano02(duas) Licenças | R$ 1.000,00 | R$ 12.000,00 |
| **2** | 12 | Mês | Serrviço gerenciado de segurança (MSS) de Antivírus: 01(um) ano 50(cinquenta) Licenças | R$ 1.500,00 | R$ 18.000,00 |
| Total | R$ 30.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O preço total a ser pago para a aquisição é de R$ 30 . 000 , 00 , conforme a proposta daCONTRATADA vencedora, sendo pago o valor mensal de R$ 2.500,00

O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário mensalmente no prazo de até 10 (dez) Dias posterior a prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

Vencido o prazo de que trata o paragrafo anterior sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação -rata  do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**CLÁUSULA QUINTA RECURSO FINANCEIRO**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária  CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

Projeto / Atividade 2.001 Manutenção das atividades Legislativas

Classificação 3.3.3.90.40.21.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C. Recurso - 1 Livre

**CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA**

O presente terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após 12 (doze) meses, podendo, No entanto, ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses.

**CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE**

O Contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 48 meses, e serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, ououtro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. São obrigações do CONTRATANTE:
	1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
	2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
	3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
	4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da CONTRATADA:
	1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
	2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
	3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
	4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a entrega em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
	5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. 1. O CÂMARA, designa o fiscal Sr. Natanael Penning Voss para exercer a ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CÂMARA, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

12.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PENALIDADES**

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, o mesmo conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:
		1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
		2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
		3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar coma Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
		4. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
		5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu, 17 de outubro de 2024.



# SILVIO VENZKE NEUTZLING RUAN DIEGO BATISTA

Contratante Responsável pela Contratada

Testemunhas:

.......................................... ............................................

Nome Nome

............................................ .............................................

Documento Documento